



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2014
PROCESSO Nº 2464-09.00/14-0**

Contrato UAJ Nº 131/15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e PSWS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 09.250.831/0001-96, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Vasco da Gama, n.º 720, Sala 01, bairro Bom Fim, CEP 90.420-110, telefone n.º (51) 3061-2788, e-mail sergio@psws.com.br, neste ato representada por Sérgio Wachsmann Schanzer, portador da Carteira de Identidade n.º 1002615861, inscrito no CPF sob n.º 457.560.230-20, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 2464-09.00/14-0, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 69/14, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de microcomputadores portáteis (notebooks), registrados na ata correspondente, conforme especificações constantes nos Anexos II do Edital e da proposta da contratada, que independentemente de transcrição, integram este instrumento:

ITEM	QTDE. (UN.)	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	100	Microcomputadores portáteis notebook, similar aos ultrabooks, com tela de 14"	HP EliteBook 745G2	R\$ 3.414,00

1.1 Os computadores deverão ser entregues com os seguintes acessórios:

- a) Dispositivo apontador do tipo mouse, da mesma marca do equipamento, com botão adicional de rolagem, sensor de movimento do tipo ótico e conexão através de conector USB (Universal Serial Bus);
- b) Maleta de transporte (uma para cada equipamento) original do fabricante com compartilhamento para o carregador e demais acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE equipamento objetivando permitir à Divisão de Informática do CONTRATANTE preparar a imagem "modelo" para replicação. Esta instalação deverá conter todos os programas e personalizações necessários para a utilização dos equipamentos pelos usuários do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2 O equipamento fornecido para a criação da imagem personalizada deverá vir acompanhado de 03 (três) cópias em meio digital de cada um dos discos de instalação dos sistemas operacionais Windows 8.1 Pro 64bits e Windows 7 Professional 64bits; 03 (três) cópias em meio digital dos drivers necessários à configuração correta dos dispositivos para ambos os sistemas operacionais; e 01 (uma) cópia eletrônica do manual do usuário, em português, contendo todas as informações do produto, instruções para instalação, configuração e operação.

2.3 O prazo de entrega da primeira unidade, para criação da imagem, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Divisão de Informática do CONTRATANTE. Após a devolução, pelo CONTRATANTE, da primeira unidade com a imagem produzida, a contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega da totalidade do lote solicitado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

2.4 Os demais pedidos deverão ser atendidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Divisão de Informática do CONTRATANTE, uma vez que a CONTRATADA já possuirá a imagem para instalação.

2.5 Os equipamentos deverão ser entregues com imagem instalada do sistema operacional e dos programas fornecidos pelo CONTRATANTE, a ser gravada no disco rígido do equipamento, pelo fabricante, através de processo automatizado em linha de produção.

2.6 O local de entrega é a Unidade de Patrimônio, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 1981 (entrada pela Av. Paraíba), Bairro Floresta, nesta Capital, no horário compreendido entre 9h e 12h e 13h30min. e 17h, de segunda a sexta-feira.

2.7 Os materiais serão recebidos provisoriamente para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.8 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Os materiais que apresentarem defeito serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 341.400,00 (trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais).

3.2 O documento fiscal de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, no 10º (décimo) dia útil a contar da protocolização da Nota Fiscal na Assessoria de Governança do CONTRATANTE, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização de materiais pelo CONTRATANTE;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) não transferir a outrem, os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- g) não subcontratar, exceto se parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE;
- h) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula quinta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A garantia dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

5.2 O prazo de garantia de todos os equipamentos (inclusive bateria) fornecidos é de 36 (trinta e seis) meses "on-site" Porto Alegre, isto é, deverá ser prestada nas sedes do CONTRATANTE na cidade de Porto Alegre/RS.

5.3 O prazo de atendimento e solução de problemas nos equipamentos em garantia é de 03 (três) dias úteis, a contar da abertura do chamado.

5.4 A prestadora dos serviços de assistência técnica deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

5.5 Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva deverão ser novos, originais e de primeiro uso.

5.6 A CONTRATADA deverá informar os meios de contato (telefone, "e-mail", site, etc) visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de garantia.

5.7 Na comunicação feita pelo CONTRATANTE à Assistência Técnica responsável, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) horário estimado da verificação do problema;
- e) nome do responsável do CONTRATANTE pela abertura do chamado;
- f) localização do equipamento;
- g) número do chamado interno do CONTRATANTE.

5.8 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional ao CONTRATANTE. A aceitação da substituição definitiva ficará a critério do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica do equipamento ofertado. Poderá ser aceito equipamento superior para a substituição definitiva, desde que este não possua nenhuma característica técnica inferior ao descrito neste instrumento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Assessoria de Governança do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail adi@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

10.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

10.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

10.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5 Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitos equipamentos que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores, quando não expressamente vedado pelo CONTRATANTE.

10.6 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

10.7 Os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projetos/Atividades 2746, Natureza das Despesas/Rubricas 4.4.90.52/5228.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

Sérgio Wachsmann Schanzer,
PSWS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.,
Contratada.